

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO**

RPL: 0427/2024

- **SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA**

Setor de Ações Judiciais	Sabrina Souza Rodrigues Silvestre
--------------------------	-----------------------------------

- **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA DOCUMENTAÇÃO**

Em atendimento ao artigo 18 § 1º, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e, de acordo com o artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL, para satisfazer a seguinte necessidade:

- Atendimento das determinações das Ações Judiciais.

- **DO PLANEJAMENTO PRÉVIO**

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, fundamentada no Plano Anual de Contratações de 2024, e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.

- **DOS REQUISITOS DA DOCUMENTAÇÃO**

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação/aquisição pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação/aquisição pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:
- Forma de acondicionamento do objeto: *embalagens primárias e secundárias de acordo com o fabricante; Embalagem secundária com a descrição: "Venda Proibida ao consumidor".*
- Local da entrega (plano de logística): *Av. Dr. Flávio Rocha, 4780, Jd. Redentor, CEP. 14.405-600 – Prédio da Farmácia Municipal da Secretaria de Saúde de Franca, no seguinte horário: 7:00 às 15:00.*
- Atendimento a critérios de sustentabilidade: *Considerando a Lei nº 7.815 de 1º de abril de 2013, que disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos como proteção ao Meio Ambiente e a saúde pública do Município de Franca.*
- Certificações: *Laudos referentes aos medicamentos do contrato: Ficha de Controle de qualidade.*
- Documentação para Análise Técnica:
- a) Certidão de Cadastro e Regularidade da empresa emitido junto ao Conselho Regional de Nutrição (CRN) conforme a resolução do CFN nº 702 de 15 setembro de 2021 artigo 3º, inciso V e ou (CRF) conforme a Lei nº 3.820 de 11 novembro de 1960.
- b) Comprovação de habilitação legal do responsável técnico pela empresa, através de Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Nutrição

- c) Licença para seu funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde a empresa estiver instalada no momento oportuno ou, poderá ainda, apresentar o aludido documento propriamente dito, caso seja do interesse da empresa licitante;
- d) Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou a equivalente publicação no Diário Oficial da União no momento oportuno, ou, poderá ainda, apresentar o aludido documento propriamente dito, caso seja do interesse da empresa licitante;
- e) Declaração ou laudo técnico de que a PROPONENTE reúne as condições técnicas de higiene, instalações, armazenamento, manipulação e transporte de gêneros, a ser expedido nos termos do Decreto nº 29569, de 08/07/2008 e da Resolução SMSDC nº1479 de 17/07/2009 e suas alterações .
- g) Declaração que assume o compromisso de entregar as dietas com validade no mínimo de 18 (dezoito) meses no ato de entrega. Com aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das dietas, Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Nutricionista poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização das dietas no período de validade, medicamentos com validade inferior 18 (dezoito) meses na entrega.

*** Prazo de Entrega dos Produtos: De 7 a 18 dias corridos.**

• QUANTIDADES ESTIMADAS DA DOCUMENTAÇÃO

Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21 e artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23, para satisfazer integralmente as necessidades administrativas e atender o interesse público envolvido, as quantidades envolvidas na futura contratação foram auferidas a partir da seguinte metodologia:

- Levantamento da série histórica de contratação dos serviços da mesma natureza, baseada em relatórios expedidos pelo sistema de gerenciamento e controle interno de aquisições, que segue em anexo;
- Levantamento das atuais condições e necessidades com a respectiva estimativa de novas demandas devido ao aumento de consumo em razão da ampliação dos atendimentos envolvidos na execução das atividades administrativas, levando em consideração a importância de manter o estoque adequado para lidar com situações imprevistas e sazonalidade que possam resultar em um aumento no consumo. Dessa forma, levado em consideração a metodologia aplicada e a apuração a partir da base de cálculo indicada, a presente contratação deverá compreender os itens e respectivos quantitativos estimados mapeados na tabela em anexo.

• LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que a contratação destinam-se a compor:

- a prestação de serviços continuado/não continuado por se tratar de matéria específica cuja mão de obra não está disponível nos quadros permanentes da administração pública;

- **ESTIMATIVA DO VALOR DA DOCUMENTAÇÃO**

A estimativa do valor total da documentação é de **R\$ 7.320,00** e sua composição foi regularmente registrado na Planilha de Estimativa de Preço Médio constante em anexo, com a respectiva composição de custo dos itens descritos, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR)

- **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O presente estudo, como já informado, refere-se à aquisição dos itens elencados e descritos tecnicamente no termo de referência, destinados ao atendimento de determinação judicial.

- **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

OPÇÃO 1 - Passíveis de parcelamento

Diante da natureza divisível dos serviços contratados destinados para o adequado atendimento das necessidades já contempladas no presente estudo, o seu parcelamento não irá alterar as características do objeto e tampouco causará prejuízo ou ineficiência na execução das atividades administrativas.

A compra das dietas e suplementes refere-se a entrega única sem parcelamento da entrega.

- **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da aquisição dos itens já expostos, pretende-se a continuidade dos serviços públicos, exigindo-se do fornecedor contratado o atendimento dos requisitos básicos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais da administração Pública.

- **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

A presente contratação requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

- **CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

- **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos à Administração Pública, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.

- **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº 11.748/23 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria de Saúde, com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

(☒) É VIÁVEL a presente contratação.

(☐) NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Franca, 16 de Agosto de 2024

Sabrina Souza Rodrigues Silvestre